

**XXXII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI SÃO PAULO - SP**

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

DANIELA SILVA FONTOURA DE BARCELLOS

ILTON GARCIA DA COSTA

FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito civil contemporâneo I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Silva Fontoura de Barcellos, Ilton Garcia Da Costa, Fabio Fernandes Neves Benfatti – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-340-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito civil. 3. Contemporâneo. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

APRESENTAÇÃO

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) tem a satisfação de anunciar a realização do seu XXXII Congresso Nacional, que ocorreu entre os dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo, tendo como instituição anfitriã a Universidade Presbiteriana Mackenzie. “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito” — reflete os desafios e as oportunidades de um mundo em profunda transformação. A proposta é um convite à reflexão em um momento histórico marcado pela intensificação das interconexões globais — econômicas, políticas, culturais e tecnológicas — que tensionam as fronteiras tradicionais dos Estados e colocam o Direito diante de novas exigências e dilemas.

A CONTRIBUIÇÃO DE ANTÓNIO FERRER CORREIA PARA A ADMISSIBILIDADE DA SOCIEDADE UNIPESSOAL E SEU REFLEXO NO DIREITO BRASILEIRO – Alexandre Ferreira de Assumpção Alves, Vitor Greijal Sardas, a evolução da sociedade unipessoal e evidencia a influência de António Ferrer Correia na superação da concepção contratualista que impedia a unipessoalidade. Ao propor uma visão funcional da personalidade jurídica, Ferrer Correia antecipou soluções para problemas como as sociedades fictícias e a dissolução por unipessoalidade superveniente. No Brasil, suas ideias influenciaram reformas legislativas que culminaram na EIRELI, na sociedade unipessoal de advocacia e na SLU. O estudo mostra convergências e diferenças entre Portugal e Brasil, especialmente quanto ao capital mínimo e à consolidação das reformas. Conclui destacando que a unipessoalidade representa técnica relevante de organização econômica e profissional.

A EXTRAJUDICIALIZAÇÃO NO DIREITO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE USUCAPIÃO E ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL, Simone Hegele Bolson, Gabriela Cardins de Souza Ribeiro, comparam a usucapião e a adjudicação compulsória extrajudicial, mostrando como ambos os instrumentos ampliam o acesso à regularização imobiliária e ajudam a reduzir a sobrecarga judicial. Destacam que a usucapião atende a situações de posse prolongada, enquanto a adjudicação formaliza contratos não cumpridos. As reformas legislativas recentes

fortaleceram tais mecanismos, embora ainda haja necessidade de maior difusão e capacitação. Ressalta-se o papel dos cartórios como portas de entrada da justiça. Aponta-se a extrajudicialização como caminho para modernizar o sistema fundiário brasileiro.

CONTRATOS E A ORDEM ECONÔMICA CONSTITUCIONAL: UMA PERSPECTIVA SOCIOAMBIENTAL – Henrique Garcia Ferreira de Souza, Gabrielle Aguirre de Arruda discute como os contratos devem se adequar à ordem econômica constitucional, incorporando função social, solidariedade e proteção ambiental. Destaca que a liberdade contratual deve ser compatível com valores constitucionais e com a responsabilidade socioambiental. Analisa experiências estrangeiras, como os Environmental Covenants, e suas possíveis influências no Brasil. Mostra que o contrato contemporâneo não é instrumento puramente privado, mas mecanismo de concretização de deveres coletivos. Conclui apontando caminhos para uma teoria contratual alinhada à sustentabilidade.

REDES SOCIAIS, CONTRATOS E ALGORITMOS: AUTONOMIA DA VONTADE NA ERA DIGITAL – Paulo Sergio Velten Pereira, Lara Maria de Almeida Paz examina a relação entre usuários e plataformas digitais, marcada por contratos de adesão inflexíveis e pela reduzida autonomia da vontade. Mostra como algoritmos, políticas internas e termos pouco transparentes ampliam o poder das plataformas. Relembra a formação histórica da autonomia privada e destaca sua reconfiguração no ambiente digital. Aponta que os usuários raramente compreendem ou influenciam as condições contratuais. Conclui defendendo a necessidade de revisão regulatória e proteção dos direitos informacionais.

A NOÇÃO DE CONTRATO E OS SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS NAS FAMÍLIAS JURÍDICAS DE CIVIL LAW E COMMON LAW, Marcela Pereira Cangemi , Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa , Abner da Silva Jaques, Os autores comparam a formação dos contratos no Civil Law e no Common Law, destacando diferenças estruturais e pontos de convergência. Discutem como elementos como boa-fé, consideração, oferta e aceitação se articulam em cada sistema. Mostram que, apesar das distinções, há influência recíproca, especialmente em razão da globalização jurídica. Destacam que o sistema brasileiro combina características de ambas as tradições. Concluem que a comparação revela caminhos para aprimorar a compreensão da teoria contratual.

VISUAL LAW (DIREITO VISUAL) E LINGUAGEM SIMPLES EM CONTRATOS: CONTRIBUIÇÕES PARA A BOA-FÉ OBJETIVA SOB A PERSPECTIVA DOS DEVERES DE TRANSPARÊNCIA, ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÃO Camila Renata Leme Martins discute como o uso de Linguagem Simples e Visual Law pode reforçar os deveres de informação, transparência e esclarecimento derivados da boa-fé objetiva.

Argumenta que contratos mais claros reduzem assimetria informacional e fortalecem a confiança entre as partes. Mostra que o excesso de tecnicismo prejudica a compreensão e pode gerar desequilíbrios. Aponta benefícios comunicacionais e jurídicos das técnicas visuais. Conclui que essas ferramentas aprimoram a efetividade das relações contratuais.

A FUNÇÃO DO DIREITO NOTARIAL NA MODERNIDADE PERIFÉRICA: O NOTARIADO LATINO NA ERA DIGITAL Matheus Petry Trajano , Ana Elisa Silva Fernandes Vieira , Jéssica Fachin a evolução do notariado latino e seus desafios na era digital, especialmente em países marcados por desigualdades estruturais. Examina o impacto de tecnologias como certificação digital e blockchain, ressaltando benefícios e riscos. Mostra que a exclusão digital compromete o acesso universal aos serviços notariais. Defende que a modernização deve ser acompanhada de políticas públicas inclusivas. Conclui que a tecnologia deve reforçar, e não fragilizar, a segurança jurídica e a justiça social.

A HERANÇA DIGITAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: ENTRE O VÁCUO LEGISLATIVO E A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO Daniel Izaque Lopes , Paula Nadyne Vasconcelos Freitas , Renata Aparecida Follone O estudo aborda a herança digital e as incertezas quanto à transmissão de bens como redes sociais, criptomoedas e arquivos em nuvem. Mostra que a ausência de legislação específica gera divergências entre tribunais, ora priorizando o valor patrimonial, ora protegendo a esfera existencial do falecido. Aponta que tais bens desafiam conceitos tradicionais do direito sucessório. Ressalta a importância da vontade do falecido e da proteção dos direitos da personalidade. Defende regulamentação clara para garantir segurança jurídica.

PARTILHA DO PATRIMÔNIO DIGITAL NO PROJETO DO NOVO CÓDIGO CIVIL: INOVAÇÕES LEGISLATIVAS, IMPLICAÇÕES SUCESSÓRIAS E RESPONSABILIDADE JURÍDICA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO Pedro Gonçalves Tavares Trovão do Rosário , Ronald Luiz Neves Ribeiro Junior , Leonardo Marques Pereira examina o Projeto de Lei 4/2025, que inclui expressamente o patrimônio digital no Código Civil. Defende que esses ativos possuem dimensões econômicas, afetivas e culturais que exigem tratamento jurídico adequado. Discute a disposição testamentária e os limites impostos por direitos da personalidade. Analisa a responsabilidade das plataformas na proteção de dados e no cumprimento da boa-fé. Conclui que o projeto representa avanço na adaptação do direito civil à realidade digital.

A MORTE DO DIREITO DE PROPRIEDADE: CAPITALISMO DE PLATAFORMA, LICENCIAMENTO DIGITAL E O CASO DO KINDLE Adriana Fasolo Pilati , Felipe Cittolin Abal , Fernanda Maria Afonso Carneiro discute como o capitalismo de plataforma

transforma a propriedade em mero acesso, usando o Kindle como exemplo paradigmático. Mostra que, por meio de licenças e DRM, a Amazon controla o conteúdo adquirido pelo usuário, que deixa de ser proprietário. Relaciona essa dinâmica a teorias clássicas da propriedade e a críticas contemporâneas ao modelo digital. Aponta riscos como perda de autonomia e ameaça à preservação cultural. Conclui que tal lógica representa erosão significativa do conceito tradicional de propriedade.

ANÁLISE CRÍTICA À PENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA POR DÍVIDAS DE IPTU E CONDOMÍNIO. Luan Astolfo Tanaka Rezende , João Pedro Silvestrini analisam a possibilidade de penhora do bem de família diante de dívidas de IPTU e condomínio. Destacam o conflito entre o direito fundamental à moradia e a natureza propter rem dessas obrigações. Mostram que a legislação admite mitigação da impenhorabilidade, mas isso gera impactos sociais relevantes. Discutem alternativas para equilibrar credor e devedor sem vulnerabilizar famílias. Concluem propondo soluções legislativas e interpretativas mais protetivas.

CONTRATO DE NAMORO NO DIREITO BRASILEIRO: UMA ABORDAGEM SISTÊMICA DA AUTONOMIA PRIVADA E EFEITOS JURÍDICOS Marco Luciano Wächter , Roberto Portugal Bacellar examina o contrato de namoro como resposta social à ampliação dos efeitos jurídicos da união estável pelo Judiciário. Mostra que muitos casais o utilizam para preservar autonomia e afastar efeitos patrimoniais indesejados. Indica, porém, que o uso indiscriminado pode gerar insegurança jurídica e estimular litígios. Analisa decisões judiciais que relativizam tais contratos conforme o contexto fático. Conclui que eles são instrumento útil, mas não absoluto.

DIREITOS FUNDAMENTAIS E OS DESAFIOS DO BRASIL NO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ONLINE: DEVER DE CUIDADO E A (RE)CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DAS PLATAFORMAS DIGITAIS PELO STF Sabrina Matias Uliana , Marlene Kempfer os impactos das decisões do STF nos Temas 533 e 987, que redefiniram a responsabilidade das plataformas digitais ao reconhecer o dever de cuidado e relativizar o art. 19 do Marco Civil. Mostra que a proteção dos direitos fundamentais no ambiente online exige abordagem interdisciplinar. Discute a tensão entre liberdade de expressão, privacidade e integridade moral. Destaca como o STF reposiciona o papel das plataformas na moderação de conteúdo. Conclui pela necessidade de modelo regulatório equilibrado.

MEDIDA PROVISÓRIA 881/2019 E LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA: A TENSÃO ENTRE O MODELO LIBERAL E O MODELO SOLIDÁRIO DE CONTRATAÇÃO

Sandro Mansur Gibran , Larissa Adriana Dal Pizzol analisa as alterações nos arts. 421 e 421-A do Código Civil e a tensão entre modelos liberal e solidário de contratação. Mostra que a Lei de Liberdade Econômica reforça a autonomia privada, mas suscita debates sobre equilíbrio contratual. Relembra a evolução histórica do contrato desde o Código de 1916 até a Constituição de 1988. Aponta avanços e riscos decorrentes da ampliação da liberdade contratual. Conclui pela necessidade de compatibilizar liberdade e função social.

USUCAPIÃO - PROTEÇÃO OU FRAGILIZAÇÃO DO PLENO DIREITO À PROPRIEDADE Elysabete Acioli Monteiro Diogo, discute o papel da usucapião como instrumento de inclusão social e regularização fundiária, mas também como possível fragilização da propriedade formal. Analisa a tensão entre segurança jurídica e função social, especialmente em cenários de abandono ou desuso do imóvel. Mostra que a posse prolongada pode prevalecer sobre o título, gerando debates sobre justiça e efetividade. Examina impactos sociais da informalidade fundiária. Conclui pela necessidade de equilíbrio entre proteção da propriedade e justiça social.

A PROTEÇÃO DA IMAGEM NO CÓDIGO CIVIL: INTERPRETAÇÃO DO ART. 20 DO CC COMO CLÁUSULA GERAL À LUZ DA ADI 4815 Paulo Sergio Velten Pereira , Leonardo Marques Pereira , Ronald Luiz Neves Ribeiro Junior o direito à imagem como direito da personalidade e sua relação com liberdade de expressão e informação. Analisa a ADI 4815, em que o STF afastou a exigência de autorização prévia para publicação de biografias. Discute os critérios de ponderação adotados pela Corte. Mostra que o direito à imagem não foi suprimido, mas reinterpretado à luz da responsabilidade posterior. Conclui que o art. 20 do Código Civil deve ser aplicado como cláusula geral de equilíbrio entre direitos fundamentais.

TRINÔMIO POSSIBILIDADE-NECESSIDADE-PROPORCIONALIDADE: EVOLUÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL PARA FIXAÇÃO DE ALIMENTOS Adriana Fasolo Pilati , Giovani Menegon Junior evolução da fixação de alimentos, passando do binômio necessidade-possibilidade ao trinômio que inclui proporcionalidade. Mostra que o novo parâmetro evita encargos excessivos e impede enriquecimento ilícito. Examina decisões judiciais que consolidam essa compreensão. Indica críticas sobre possível insegurança jurídica, mas também reconhece ganhos de justiça material. Conclui que a proporcionalidade é indispensável ao equilíbrio da obrigação alimentar.

UM NOVO ESTATUTO JURÍDICO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: FUNDAMENTOS, VIRADA ESTATUTÁRIA E IMPACTOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS de Oswaldo Pereira De Lima Junior, a Lei Brasileira de Inclusão como marco da

virada estatutária que redefine a compreensão jurídica da pessoa com deficiência. Mostra a superação do modelo de incapacidade e a consolidação da personalidade plena e da autonomia apoiada. Integra bases teóricas com análise das políticas públicas e de seus efeitos institucionais. Evidencia transformações legislativas e a atuação do STF como guardião do novo paradigma. Conclui que o desafio atual é tornar a inclusão rotina administrativa permanente.

Daniela Silva Fontoura de Barcellos. Universidade Federal do Rio de Janeiro.
barcellosdanielasf@gmail.com

Ilton Garcia Da Costa. UENP Universidade Estadual do Norte do Paraná. iltongcosta@gmail.com

Fabio Fernandes Neves Benfatti. Universidade do Estado de Minas Gerais. benfatti@hotmail.com

IDADISMO SOB A LUZ DA BIOÉTICA: A VIOLÊNCIA SILENCIADA NO CONTEXTO FAMILIAR

AGEISM UNDER BIOETHICS: A SILENCED FAMILY VIOLENCE

**Edith Maria Barbosa Ramos
Licia Ramos Cavalcante Muniz
Ana Paula Nunes Noleto**

Resumo

O artigo analisa o idadismo como uma forma de violência silenciada no contexto familiar, evidenciando práticas que restringem a autonomia do idoso, como infantilização, isolamento social e controle sobre decisões financeiras e médicas. Explora como a cultura da juventude e a marginalização da velhice reforçam a exclusão da pessoa idosa, especialmente pela influência da mídia e do mercado. Sob a perspectiva bioética, discute a violação dos princípios de autonomia, beneficência, não maleficência e justiça, destacando a necessidade de desnaturalizar o idadismo e promover políticas públicas que valorizem o envelhecimento de forma digna e inclusiva. A partir de abordagem qualitativa e exploratória, baseada em revisão bibliográfica e em análise crítica de discursos sociais e normativos, a pesquisa conclui que o reconhecimento da diversidade dentro do próprio grupo idoso, sua participação ativa na sociedade e a reformulação do imaginário social sobre a velhice são passos fundamentais para romper com o ciclo de discriminação e negligência que persiste na atualidade.

Palavras-chave: Autonomia, Bioética, Dignidade, Envelhecimento, Idadismo

Abstract/Resumen/Résumé

The article examines ageism as a form of silenced violence in the family context, highlighting practices that restrict the autonomy of the elderly, such as infantilization, social isolation, and control over financial and medical decisions. It explores how the youth culture and the marginalization of old age reinforce the exclusion of older individuals, particularly through the influence of the media and the market. From a bioethical perspective, it discusses the violation of the principles of autonomy, beneficence, non-maleficence, and justice, emphasizing the need to denaturalize in order to promote public policies that value aging in a dignified and inclusive manner. Based on a qualitative and exploratory approach, grounded in bibliographic review and critical analysis of social and normative discourses, the research concludes that recognizing the diversity within the elderly group itself, ensuring their active participation in society, and reshaping the social imaginary about old age are fundamental steps to break the cycle of discrimination and neglect that persists today.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Autonomy, Bioethics, Dignity, Aging, Ageism

1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional é uma das mudanças demográficas mais marcantes do século XXI, trazendo consigo desafios sociais, culturais e éticos que exigem reflexão e ação. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a expectativa de vida global tem aumentado progressivamente, impulsionando a necessidade de repensar o papel da pessoa idosa na sociedade e as barreiras enfrentadas por essa parcela da população durante esse processo. Entretanto, esse fenômeno ocorre num contexto onde a juventude e a produtividade são supervalorizadas, enquanto o envelhecimento é frequentemente associado à fragilidade, à dependência e à inatividade. Esse cenário favorece a disseminação do idadismo, uma forma de preconceito e discriminação baseada na idade, que marginaliza os idosos e naturaliza práticas excludentes.

O idadismo, também chamado de etarismo, manifesta-se em diferentes esferas sociais, incluindo o ambiente familiar, onde assume formas sutis e insidiosas, mas não menos danosas. Embora a violência contra a pessoa idosa no contexto familiar seja tradicionalmente associada a agressões físicas ou exploração financeira, essa violência se expressa de maneira mais velada, por meio da infantilização, da restrição à autonomia, do isolamento forçado e da exclusão das decisões que afetam a vida do idoso. Essas práticas, muitas vezes justificadas sob o discurso da proteção e do cuidado, acabam por violar a dignidade e autonomia da pessoa idosa, materializando um tipo de violência com elevado poder de dano, a psicológica.

No Brasil, onde a família tem um papel central na assistência à pessoa idosa, o problema se torna ainda mais relevante de ser estudado. O núcleo familiar, que deveria representar um espaço de acolhimento, suporte e de preservação de direitos pode também se tornar um ambiente de reprodução de exclusão através do idadismo, restringindo a autonomia da pessoa idosa, ceifando sua dignidade e, portanto, violando direitos. Essa dinâmica é reforçada pela cultura da juventude eterna, que enaltece a produtividade e os padrões estéticos juvenis, enquanto a velhice é frequentemente vista como um período de declínio, obsolescência e deterioração.

Diante desse contexto, o presente artigo visa analisar o idadismo como uma forma de violência silenciosa no ambiente familiar, utilizando a bioética como referencial teórico para compreender como essas práticas violam princípios fundamentais da bioética, como autonomia, beneficência, não maleficência e justiça. Para tanto, inicialmente é importante compreender a conceituação do idadismo e como ocorre sua

manifestação dentro do contexto familiar, e ainda quais são os impactos dessas condutas discriminatórias sobre a autonomia e dignidade da pessoa idosa. Outro objetivo importante na construção do presente estudo, refere-se à análise do papel da cultura da juventude, da marginalização da velhice, e ainda da influência da mídia e das representações sociais na propagação da discriminação etária dentro das famílias. E por fim, busca-se analisar o idadismo à luz dos princípios fundamentais da bioética, evidenciando as transgressões de direitos aos quais os idosos são frequentes e silenciadamente submetidos.

A fim de alcançar os objetivos propostos o estudo adota uma abordagem qualitativa e exploratória, baseada em revisão bibliográfica e em análise crítica de discursos sociais e normativos. O estudo analisa ainda artigos científicos, documentos institucionais e legislações relevantes, como o Estatuto do Idoso e a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, a fim de contextualizar o idadismo como uma prática estruturalmente enraizada nas relações familiares e na sociedade, demandando seu descortinamento.

2 O IDADISMO COMO VIOLÊNCIA SILENCIADA NO CONTEXTO FAMILIAR

O envelhecimento é um fenômeno biológico natural, mas sua percepção e vivência são amplamente influenciadas por fatores culturais, sociais e econômicos. A sociedade contemporânea, pautada na valorização da juventude e da produtividade, constrói uma visão negativa da velhice, associando-a a fragilidade, dependência e inutilidade. Esse processo resulta na marginalização da pessoa idosa e na propagação do idadismo¹, conceito que se refere ao preconceito ou discriminação com base na idade. Já amplamente documentado no ambiente de trabalho e nas instituições, o idadismo também se manifesta dentro do núcleo familiar, assumindo formas menos explícitas de violência, mas igualmente prejudiciais à autonomia e dignidade da pessoa idosa, podendo inclusive definir comprometimento da saúde física e mental do idoso.

Como ressalta Faleiros (2025), o idadismo não se limita a atitudes individuais ou preconceitos isolados, mas constitui-se como uma estrutura econômica, cultural, simbólica e político-jurídica que produz e reproduz “lugares de exclusão” para a pessoa

¹ O termo idadismo foi cunhado em 1969 pelo gerontólogo estadunidense Robert Butler (1969), com origem na língua inglesa: “*ageism*” - designa um tipo de preconceito relacionado à idade, no qual refere-se a avaliações negativas feitas sobre as pessoas e, principalmente no que diz respeito à idade.

idosa, relegando-a à condição de “fora de lugar” na vida social. Essa configuração estrutural se manifesta tanto nas instituições quanto nas relações familiares, legitimando práticas que, sob o discurso do cuidado, reforçam a dependência e a perda de autonomia.

O idadismo ocorre quando a idade é utilizada como critério para categorizar de modo pejorativo ou preconceituoso e dividir as pessoas, resultando em prejuízos, desvantagens e injustiças em relação a idosos. Esse fenômeno não apenas limita a participação do idoso na sociedade, mas também compromete a solidariedade intergeracional, criando barreiras entre diferentes faixas etárias e perpetuando a exclusão da pessoa idosa em diversas esferas da vida social. A violência contra os idosos está diretamente ligada ao idadismo referindo-se aos estereótipos (a forma como pensamos sobre a velhice), aos preconceitos (a forma como sentimos em relação aos idosos) e à discriminação (a forma como agimos com base na idade) (Morilla e Manso, 2020).

É na infância que o idadismo nasce e se fortalece ao longo do tempo. Desde cedo, as crianças absorvem mensagens implícitas transmitidas por seus familiares, educadores e pelo meio social, internalizando os estereótipos e preconceitos predominantes em sua cultura no que tange aos membros mais idosos de suas famílias. Essas percepções, assimiladas rapidamente, moldam sua visão sobre o envelhecimento e influenciam a forma como, no futuro, irão se relacionar com a velhice e com as pessoas idosas (Morilla e Manso, 2020).

No ambiente familiar, o idadismo frequentemente se expressa por meio da infantilização da pessoa idosa, do isolamento social forçado, da exclusão de espaços de decisão e da restrição do controle sobre seus próprios bens e escolhas. Essas formas de violência, muitas vezes disfarçadas sob o discurso da proteção e do cuidado, acabam por privar o idoso de sua autodeterminação e reforçam sua posição de dependência dentro da estrutura familiar. Conforme aponta Serra (2010), essa forma de violência se manifesta de maneira sutil e imperceptível, impondo ao idoso uma condição de dependência e submissão no processo de envelhecimento, culminando com pessoa idosa abrindo mão de preferências pessoais para adaptar-se a escolhas diversas que não lhe são usuais. Trata-se de uma expressão de violência simbólica², na qual a opressão ocorre de forma discreta e socialmente legitimada, muitas vezes naturalizada dentro das próprias relações familiares e sociais.

² A violência simbólica é um conceito desenvolvido pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu (2003), que descreve uma forma de violência não física exercida através de símbolos, gestos, palavras e representações culturais. Ela se manifesta no diferencial de poder entre grupos sociais, onde o grupo dominante impõe suas normas e valores sobre o grupo subordinado, muitas vezes de maneira inconsciente para ambos os envolvidos

Essa forma de violência contra a pessoa idosa manifestada, sutil e velada, podendo ocorrer por ação ou omissão, adiciona uma dificuldade em identificar e proteger as vítimas na violação de seus direitos, se compararmos às violências mais explícitas e evidentes. Bourdieu (2003) descreve esse tipo de violência como simbólica, que impõe ao idoso um conformismo lógico, no qual ele internaliza a visão social de que sua idade o torna obsoleto e incapaz de tomar decisões sobre sua própria vida. Dessa forma, o idoso acaba aceitando passivamente práticas que limitam sua autonomia, reforçando sua marginalização dentro da família (Silva; Passos, 2016).

O idadismo pode ser considerado tanto uma forma de violência simbólica quanto silenciada, na medida em que opera através de mecanismos culturais e sociais, muitas vezes invisível para as vítimas. A violência simbólica, conforme descrita por Bourdieu (2003), manifesta-se no idadismo por meio de estereótipos que infantilizam o idoso e negam sua autonomia, perpetuando uma visão submissa e dependente da velhice. Esses estereótipos não apenas reforçam desigualdades sociais, mas também são interiorizados pelos próprios idosos, tornando-se uma forma de "violência suave" que legitima a exclusão da pessoa idosa da tomada de decisões que afetam diretamente sua vida.

Muitas vezes o idadismo é disfarçado sob atitudes que aparentam ser protetoras, mas que, na realidade, reforçam a dependência e a perda de autonomia dos idosos. Esse tipo de violência se manifesta, por exemplo, na imposição de limites à participação do idoso nas decisões familiares e sociais, na restrição do controle sobre seus próprios bens e até mesmo na sua exclusão de espaços de sociabilidade. A ausência de reconhecimento dessas práticas como formas de violência contribui para a perpetuação do idadismo e para a naturalização da exclusão dos idosos no âmbito familiar e social.

Ressalta-se, que a própria legislação brasileira impõe restrições à autonomia da pessoa idosa ao limitar sua escolha do regime de bens no casamento. De acordo com o Código Civil, indivíduos com mais de setenta anos são obrigados a adotar o regime de separação obrigatória de bens, sob o argumento de proteção patrimonial. Essa imposição legal, embora tenha como finalidade evitar abusos e casamentos por interesse econômico, acaba por reforçar a ideia de que o idoso não tem plena capacidade de tomar decisões sobre sua própria vida afetiva e patrimonial, diferentemente do que ocorre com adultos mais jovens.

Além disso, deve-se observar que a vulnerabilidade no grupo de pessoas idosas não é homogênea, podendo se identificar camadas de vulnerabilidade que agravam o quadro de discriminação (Luna, 2008, p. 8). A feminização da velhice evidencia que

mulheres idosas enfrentam desafios adicionais, resultantes não apenas do envelhecimento, mas também da desigualdade de gênero acumulada ao longo da vida. Muitas idosas chegam à velhice com baixa escolaridade, sem renda própria e dependentes financeiramente de familiares, o que amplia sua vulnerabilidade à violência patrimonial e ao isolamento social. Esse cenário reforça a necessidade de um olhar interseccional para o idadismo, compreendendo como gênero, classe e outras variáveis estruturam as experiências de envelhecimento (Silva; Bertolin e Olimpio, 2020).

Assim, mulheres idosas, por exemplo, frequentemente enfrentam dupla discriminação, tanto por sua idade quanto pelo gênero, estando mais vulneráveis à violência patrimonial e ao isolamento social. Da mesma forma, idosos pertencentes a minorias raciais ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica tendem a sofrer barreiras ainda maiores de acesso a direitos e recursos, intensificando a exclusão e reforçando desigualdades estruturais (Luna, 2008, p. 9).

Uma das expressões mais recorrentes do idadismo no ambiente familiar é a infantilização do idoso, processo no qual ele passa a ser tratado como incapaz de tomar decisões sobre sua própria vida, mesmo quando possui plena capacidade cognitiva. Essa prática se manifesta de diferentes formas, desde escolhas cotidianas, como vestuário e alimentação, até decisões mais complexas, relacionadas a tratamentos de saúde e administração financeira de seus próprios bens e rendimentos. Conforme destaca Minayo (2004, p. 45), a infantilização do idoso não apenas compromete sua autonomia, mas também fortalece a ideia de que a velhice é sinônimo de incompetência, servindo como justificativa para a tutela excessiva e a consequente supressão de seus direitos. Além de comprometer sua autodeterminação, essa postura reforça a crença de que a velhice equivale a uma segunda infância, retirando do idoso seu reconhecimento como sujeito autônomo e detentor de direitos. Serra (2010) aprofunda essa questão ao identificar a infantilização como um dos eixos da violência simbólica contra idosos, na qual a opressão se dá de maneira velada e legitimada pelas próprias relações sociais.

Outro efeito dessa visão reducionista é a negação da sexualidade da pessoa idosa, um fator que contribui para sua desumanização e exclusão social. Conforme pontuam Morilla e Manso (2020), a pessoa idosa é frequentemente percebida como assexuada e incapaz de expressar desejos e sentimentos afetivos, o que reforça sua desumanização e intensifica seu isolamento social. Esse processo reflete estereótipos que associam a velhice à ausência de vida afetiva e desejo, contribuindo para sua invisibilização dentro da dinâmica familiar e social.

Além da infantilização, outra forma de violência silenciosa contra a pessoa idosa é o isolamento social, frequentemente justificado como uma medida protetiva. Em muitas famílias, limita-se o acesso do idoso a meios de comunicação, reduzem-se as visitas de amigos e familiares e, por vezes, há a retirada da pessoa idosa de espaços de sociabilidade, como igrejas, clubes e associações. Esse afastamento social gera impactos profundos na saúde mental e emocional do idoso, uma vez que reduz suas redes de apoio e pode agravar quadros de depressão e ansiedade.

Conforme alertam Leitão e Manso (2020), o isolamento imposto à pessoa idosa reforça sua invisibilização, limitando suas redes de apoio e potencializando o desenvolvimento de quadros de depressão e ansiedade. Em muitos casos, esse afastamento se intensifica quando o próprio idoso é convencido de que sua presença não é mais relevante dentro da dinâmica familiar, gerando um sentimento de exclusão e abandono. A violência contra a pessoa idosa está intrinsecamente ligada a um discurso cultural que a associa à improdutividade, favorecendo a aceitação social do isolamento como um processo natural.

Outro aspecto fundamental do idadismo no ambiente familiar é a restrição da autonomia financeira e médica do idoso, geralmente também sob o argumento de proteção. Em muitos casos, familiares assumem o controle dos bens e dos recursos financeiros da pessoa idosa sem que haja necessidade legal para essa intervenção, o que pode levar à violência patrimonial. Esse fenômeno ocorre quando o idoso tem seus bens administrados sem sua participação ativa ou, em casos mais extremos, quando há apropriação indevida de seu patrimônio.

A questão da curatela³ ilustra bem essa problemática no Brasil. Embora tenha sido reformulada juridicamente para preservar a autonomia do idoso sempre que possível, a curatela ainda é frequentemente utilizada como um instrumento de restrição indevida de direitos. Segundo Ghilardi e Silva (2024), a influência de uma cultura idadista compromete a correta aplicação das normas jurídicas, resultando na violação dos direitos da pessoa idosa e na utilização da curatela como um instrumento de controle, em vez de um mecanismo de proteção. Assim, ao invés de garantir o bem-estar, esse instrumento

³ A curatela é um instituto jurídico brasileiro que visa proteger os interesses de pessoas maiores de idade consideradas incapazes de gerir seus próprios atos e bens devido a enfermidades, deficiências mentais ou outras incapacidades. Está prevista no Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº 13.105/2015) entre os artigos 747 e 758.

legal pode ser empregado para reforçar a dependência e a supressão da autonomia tanto financeira quanto no que tange a tomada de decisões pelo idoso.

A interferência em decisões médicas também constitui uma forma comum de violação da autonomia da pessoa idosa. Em algumas famílias, o idoso é impedido de escolher seus próprios tratamentos ou profissionais de saúde, sendo submetido a procedimentos sem sua plena anuência ou consentimento consciente. Esse controle excessivo gera um duplo impacto: por um lado, desconsidera a vontade do idoso em relação à própria saúde; por outro, reforça a percepção de que ele não tem capacidade para decidir sobre sua vida, o que representa uma violação incontestável do princípio bioético da autonomia (Engelhardt Jr, 1998, p. 347).

A violência contra a pessoa idosa dentro do ambiente familiar é, portanto, um fenômeno silencioso e estrutural, legitimado por práticas culturais que desvalorizam o envelhecimento e reforçam a dependência. A infantilização, o isolamento social e a restrição da autonomia financeira e médica são algumas das formas mais comuns pelas quais o idadismo se manifesta, frequentemente sem ser reconhecido como uma violação de direitos. Ao longo das últimas décadas, pesquisadores têm destacado a necessidade de desnaturalizar essas práticas e de reconhecer o idoso como sujeito pleno de direitos. No entanto, o idadismo permanece profundamente enraizado nas relações familiares, sustentado por um discurso paternalista que, embora se apresente como cuidado e proteção, resulta na supressão da liberdade e da identidade da pessoa idosa.

3 A CULTURA DA JUVENTUDE E A MARGINALIZAÇÃO DA VELHICE

O culto à juventude e à produtividade tem sido um dos pilares da sociedade contemporânea, influenciando diretamente a forma como o envelhecimento é percebido e tratado na sociedade. No Brasil, a construção social da velhice está profundamente enraizada em representações culturais que a associam à perda, à decadência e à incapacidade. O velho é associado ao que é descartável, objetificável, afastado da condição de sujeito de direitos. Esse fenômeno resulta em uma desvalorização sistemática da pessoa idosa, que passa a ser vista como um indivíduo socialmente obsoleto. Conforme apontam Morilla e Manso (2020), a imagem do idoso como alguém improdutivo, dependente e infantilizado contribui para a consolidação de estereótipos que legitimam e naturalizam sua exclusão social.

A marginalização da velhice é intensificada pela crescente mercantilização do antienvelhecimento, que transforma a juventude em um valor absoluto, relegando a

velhice a um estágio indesejado da vida. Esse processo ocorre tanto no nível individual, por meio da adoção de práticas estéticas e médicas para retardar os sinais do envelhecimento, quanto no nível estrutural, onde o mercado e as instituições promovem um modelo de corpo e comportamento idealizados, que excluem a pessoa idosa do protagonismo social. Conforme afirmam Leitão e Manso (2020), a cultura do antienvelhecimento ignora a diversidade do processo de envelhecimento e mascara a intolerância social em relação à pessoa idosa, reforçando padrões que desvalorizam essa fase da vida.

O mercado da beleza e do consumo desempenha um papel central na estereotipia da velhice, difundindo a ideia de que o envelhecimento deve ser combatido a qualquer custo, como se fosse uma imperfeição a ser corrigida. Essa narrativa influencia diretamente a forma como os idosos se percebem, levando muitos a internalizar estereótipos negativos sobre a idade e a evitar interações sociais por receio de serem considerados ultrapassados ou inadequados.

Nesse sentido, Faleiros (2025) aponta que o corpo da pessoa idosa é frequentemente desvalorizado em uma lógica de “corpo-capital”, em que a juventude e a produtividade são tratadas como ativos a serem explorados e comercializados. Essa perspectiva mercantiliza a própria experiência de envelhecer, transformando-a em imperfeição a ser corrigida e alimentando práticas e discursos que incentivam o consumo de produtos e serviços com a promessa de “retardar” a velhice.

Essa obsessão pela juventude e a rejeição da velhice são amplamente retratadas na literatura e no cinema. Em "O Retrato de Dorian Gray", de Oscar Wilde, o protagonista expressa o desejo de permanecer eternamente jovem, enquanto seu retrato envelhece em seu lugar, refletindo os efeitos devastadores da busca incessante pela juventude eterna. A narrativa evidencia como a recusa ao envelhecimento pode levar à degeneração moral e psicológica, trazendo reflexões que permanecem atuais em uma sociedade que enxerga a velhice como uma condição a ser evitada a qualquer custo.

Essa temática também é abordada no filme "A Substância" (2024), dirigido por Coralie Fargeat, que utiliza o gênero do terror corporal para explorar a obsessão contemporânea pela juventude. A trama acompanha uma celebridade que recorre a uma droga revolucionária para criar uma versão mais jovem de si mesma, reforçando a crítica ao culto da aparência e à pressão social pela perfeição estética. O filme destaca como essa busca pode resultar em autodestruição e perda de identidade, evidenciando os perigos de uma sociedade que impõe padrões inatingíveis de beleza e vitalidade.

A mídia e a publicidade desempenham um papel central na construção do imaginário social sobre o envelhecimento, reforçando padrões de juventude como referência de beleza, vigor e sucesso. A ausência de representatividade da população idosa em campanhas publicitárias e na produção cultural contribui para a sua invisibilização e consequente exclusão dos espaços de consumo e sociabilidade. De acordo com Serra (2010), a violência simbólica contra os idosos se reflete na maneira como são representados pela mídia, que frequentemente os retrata como indivíduos frágeis e dependentes ou como um fardo para a sociedade, reforçando estereótipos que contribuem para sua marginalização.

Essa representação reducionista também impacta as oportunidades de inserção dos idosos no mercado de trabalho e na vida pública. Conforme argumenta Machado e Garrafa (2020), a longevidade tem sido encarada mais como um desafio a ser administrado do que como um avanço social digno de reconhecimento, o que contribui para a perpetuação de estereótipos negativos sobre o envelhecimento. Esse discurso reforça práticas discriminatórias, como a aposentadoria compulsória e a falta de incentivos para a permanência dos idosos em atividades produtivas, contribuindo para sua marginalização progressiva.

A cultura da juventude também tem impacto direto nas relações familiares, influenciando a maneira como os idosos são percebidos e tratados dentro do próprio núcleo doméstico. O idoso, antes visto como uma figura de respeito e sabedoria, muitas vezes passa a ser considerado um fardo ou uma presença secundária nas dinâmicas familiares. Esse deslocamento de posição gera um sentimento de inutilidade e baixa autoestima, contribuindo para quadros de depressão e ansiedade nesta fase de desenvolvimento humano. Conforme pontua Minayo (2004), o idoso é frequentemente afastado das interações e decisões dentro do ambiente familiar, sendo colocado em uma posição passiva e de dependência, o que limita sua autonomia e participação ativa na sociedade.

A discriminação contra a pessoa idosa não ocorre apenas no âmbito familiar, mas também no acesso a serviços públicos essenciais. A escassez de recursos destinados à saúde e assistência social para idosos reforça a exclusão desse grupo. Estudos apontam que o critério etário tem sido utilizado, ainda que de forma implícita, como um fator de racionamento de recursos, limitando o acesso de idosos a tratamentos médicos complexos sob a justificativa de que são economicamente menos produtivos para a sociedade. Essa

lógica utilitarista, ao priorizar a juventude e a produtividade, acaba por institucionalizar o idadismo e comprometer a dignidade do idoso. (Ramos, 2017)

O desmonte de políticas públicas voltadas para a terceira idade, somado à falta de infraestrutura adequada para garantir a mobilidade e o bem-estar do idoso, reforça sua condição de vulnerabilidade. A falta de políticas públicas eficazes contribui para a perpetuação de sua exclusão social, reforçando desigualdades e limitando seu acesso a recursos e oportunidades, devendo o Estado assegurar que a pessoa idosa seja reconhecida como um cidadão pleno, com direitos garantidos (Machado e Garrafa, 2020).

Apesar do discurso homogêneo sobre a velhice, é importante reconhecer que o envelhecimento não é uma experiência universal e uniforme. Há uma grande diversidade de trajetórias, influenciadas por fatores socioeconômicos, culturais e de saúde. No entanto, a sociedade tende a ignorar essa complexidade, promovendo uma visão reducionista da velhice como um período de declínio inevitável. Conforme argumentam Ghilardi e Silva (2024), o idadismo é um fenômeno estrutural que vai além da desvalorização da pessoa idosa, pois também dificulta o reconhecimento e o respeito por suas diversas experiências e trajetórias de vida.

O reconhecimento da heterogeneidade do envelhecimento é essencial para que políticas públicas e iniciativas sociais possam ser formuladas de maneira mais inclusiva. No entanto, enquanto a cultura da juventude permanecer como valor central, o idoso continuará sendo visto como um sujeito periférico, cuja presença na sociedade é tolerada, mas não incentivada. Conforme destaca Serra (2010), o grande desafio não se resume apenas ao enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, mas envolve a necessidade de uma mudança na percepção social sobre o envelhecimento, promovendo sua valorização e reconhecimento como uma etapa natural e permeada por desafios específicos, como todas as demais fases do desenvolvimento psicossocial humano.

Ao negar a heterogeneidade da experiência do envelhecimento e reforçar estereótipos de incapacidade e dependência, a sociedade perpetua uma cultura idadista que priva o idoso de seus direitos e de sua autonomia. Conforme ressaltam Leitão e Manso (2020), a manifestação mais significativa do idadismo não se limita à discriminação explícita, mas está na aceitação social da exclusão da pessoa idosa como um processo natural e inevitável.

4 A PERSPECTIVA BIOÉTICA: VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

A bioética fornece um arcabouço teórico essencial para compreender as implicações do idadismo e da marginalização da pessoa idosa no contexto familiar. O estudo dos princípios bioéticos – autonomia, beneficência, não maleficência e justiça – permite analisar como o idadismo se configura como uma forma de violência silenciada e estrutural contra a pessoa idosa. Ao desconsiderar a capacidade do idoso para tomar decisões, impor limites à sua liberdade e negar-lhe oportunidades de participação social, a sociedade transgride valores éticos fundamentais, reforçando um modelo excludente de envelhecimento.

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos (2015) estabelecem diretrizes para garantir dignidade, respeito e autonomia a essa população. No entanto, a realidade mostra que essas garantias são frequentemente desconsideradas, especialmente no ambiente familiar, onde o idoso se torna vítima de infantilização, controle excessivo e exclusão das decisões que afetam sua vida.

O filósofo H. Tristram Engelhardt Jr. (1998, 345-351), um dos pioneiros da bioética, argumenta que a autonomia individual deve ser respeitada mesmo diante da pluralidade moral. Ele destaca que a tomada de decisões éticas deve priorizar o consentimento informado e a autodeterminação, evitando imposições arbitrárias que não respeitam a subjetividade do indivíduo. No entanto, no contexto do envelhecimento, a autonomia do idoso muitas vezes é negligenciada sob a justificativa da “proteção”.

Berlinguer (2004, p.87) critica a tendência de infantilizar e restringir a autonomia da pessoa idosa, argumentando que a proteção excessiva pode, paradoxalmente, se tornar uma forma de dominação, na medida em que transforma o cuidado em um mecanismo sutil de controle. Esse paternalismo se reflete na imposição de curatelas desnecessárias, na negação do direito do idoso de gerir seu patrimônio e na sua exclusão de decisões médicas e familiares.

Os princípios da beneficência e da não maleficência determinam que as ações devem ser conduzidas visando ao bem-estar do indivíduo e evitando-lhe danos (Engelhardt Jr, p. 328-332). Contudo, dentro do contexto idadista, essas diretrizes são frequentemente distorcidas. O discurso da proteção da pessoa idosa muitas vezes mascara práticas que limitam sua liberdade, gerando impacto negativo em sua saúde mental e emocional.

Engelhardt Jr. (1998, p. 345) defende uma prática bioética baseada na autonomia e no respeito à individualidade, criticando o paternalismo excessivo na relação entre

médicos e pacientes. Ele argumenta que, mesmo quando se busca o bem-estar de um indivíduo, não se pode impor escolhas que violem sua autodeterminação, respeitando sua fase de desenvolvimento psicossocial. No entanto, a infantilização do idoso ocorre exatamente nesse contexto: na crença de que sua fragilidade justifica a limitação de sua liberdade e o afastamento de decisões que impactam diretamente sua vida.

Berlinguer (2004, p. 212) também aborda essa questão, enfatizando que a relação entre idosos e familiares pode se tornar uma forma de exercício de biopoder, onde o controle sobre o corpo e as decisões do idoso são exercidos de maneira velada e constante. Essa forma de dominação ocorre, por exemplo, quando a família decide unilateralmente onde o idoso deve morar, quais tratamentos médicos ele deve receber e quais relações sociais ele pode manter.

O princípio da justiça, na bioética, refere-se à equidade no tratamento dos indivíduos, garantindo que todas as pessoas tenham acesso a oportunidades e direitos iguais. No entanto, o idadismo estrutural contribui para um cenário de desigualdade etária, no qual os idosos são sistematicamente excluídos das decisões familiares, do mercado de trabalho e da esfera pública, tendo limitado serviços e políticas públicas.

Por exemplo, muitos idosos enfrentam barreiras burocráticas em bancos, hospitais e outros serviços essenciais, sendo frequentemente ignorados ou tratados como incapazes de compreender processos simples. Essa discriminação institucionalizada reforça o ciclo da exclusão e marginalização, impondo obstáculos adicionais à independência e autodeterminação das pessoas idosas.

Berlinguer (2004, p.262) discute como a globalização e o avanço das tecnologias ampliaram as desigualdades sociais, afetando particularmente os idosos. Ele ressalta que a mercantilização da vida, aliada à supervalorização da juventude e da produtividade, impõe novas formas de exclusão, empurrando os idosos para uma posição marginalizada dentro da sociedade. A falta de acesso a serviços básicos, a dificuldade na mobilidade urbana e a exclusão digital são exemplos concretos de como o princípio da justiça é violado em relação aos idosos. Segundo Engelhardt Jr. (1998), a sociedade deveria garantir que os idosos tenham as mesmas oportunidades de participação e acesso aos recursos, respeitando sua individualidade e autonomia.

A análise do idadismo sob a perspectiva bioética revela um cenário de violações sistemáticas contra a pessoa idosa, que tem sua autonomia negada, sua liberdade limitada e seus direitos frequentemente desconsiderados. Os princípios da bioética demonstram que a exclusão do idoso do processo decisório dentro da família e da sociedade não apenas

fere direitos fundamentais, mas compromete a dignidade e a qualidade de vida dessa população.

A infantilização do idoso, o controle excessivo e a exclusão do espaço público não podem ser justificados pelo discurso do cuidado. Conforme ressaltam Leitão e Manso (2020), a violência simbólica contra a pessoa idosa se mantém justamente por estar disfarçada sob a aparência de boas intenções, o que dificulta seu reconhecimento e, conseqüentemente, sua erradicação.

A bioética contemporânea aponta que o verdadeiro desafio não é apenas garantir direitos formais aos idosos, mas transformar a cultura de exclusão e reformular a maneira como a sociedade percebe o envelhecimento. Se a juventude for mantida como valor absoluto e a velhice continuar sendo vista como um fardo, os princípios bioéticos continuarão sendo violados sistematicamente frente à população em apreço, perpetuando o ciclo de violência ainda silenciada contra a pessoa idosa (Berlinguer, 2004).

Um exemplo recente que ilustra o idadismo institucional no contexto jurídico brasileiro é a chamada “PEC do Andador”, proposta de emenda constitucional que pretende elevar de 75 para 80 anos a idade de aposentadoria compulsória dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). Popularmente nomeada em referência à “PEC da Bengala”, a medida reacende o debate sobre o uso da idade como critério absoluto para permanência ou afastamento de funções públicas estratégicas. Embora amplie o tempo de atuação de ministros experientes, também reforça a ideia de que a idade, por si só, determina capacidade ou legitimidade, desconsiderando a avaliação individual de competências. Do ponto de vista bioético, essa proposta evidencia a tensão entre autonomia e justiça, podendo tanto combater quanto reforçar práticas idadistas, a depender da forma como é interpretada e implementada (Mello, 2025).

A superação do idadismo, conforme propõe Faleiros (2025), exige a politização e a decolonização do envelhecimento, compreendendo-o como fenômeno social que demanda não apenas mudanças culturais, mas também reformas institucionais e jurídicas. Isso implica deslocar o debate da simples “proteção” do idoso para a construção de um espaço social em que sua autonomia, dignidade e participação plena sejam efetivamente garantidas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O idadismo se apresenta como uma forma de violência culturalmente silenciada, ocorrendo inclusive dentro do contexto familiar, que merecem identificação e combate

para sua prevenção a fim de salvaguardar os direitos das pessoas idosas. A marginalização da velhice, impulsionada pela cultura da juventude e pela supervalorização da produtividade, reforça um modelo de exclusão no qual a pessoa idosa é frequentemente privada de sua autonomia e relegada a uma posição de dependência e passividade tanto em âmbito social quanto no cerne do núcleo familiar.

A infantilização da pessoa idosa, o isolamento social forçado e a restrição de suas decisões financeiras e médicas são algumas das expressões mais recorrentes dessa violência simbólica contra a pessoa idosa. No âmbito familiar, tais práticas são muitas vezes justificadas pelo discurso do cuidado e da proteção, tornando-se mais difícil de serem identificadas e combatidas. Posto que, uma suposta proteção frequentemente se converte em controle excessivo e imposição de vontade, violando direitos fundamentais e comprometendo a dignidade da pessoa idosa, lhes retirando a autonomia de vontade.

As práticas discriminatórias contra a pessoa idosa estão profundamente enraizadas nas estruturas sociais e nas dinâmicas de poder. A exclusão do idoso não ocorre apenas por omissão ou negligência, mas também por ações intencionais que buscam controlar, silenciar e submeter, retirando-lhe a possibilidade de participar ativamente das decisões que afetam sua vida. Essa perspectiva permite compreender que a violência contra o idoso, inclusive a simbólica, não é um fenômeno isolado, mas um reflexo de relações sociais hierarquizadas que atribuem menor valor à velhice.

A análise bioética do idadismo no ambiente doméstico revelou a violação sistemática dos princípios da autonomia, beneficência, não maleficência e justiça. A autonomia do idoso é negada quando suas decisões são tomadas por terceiros, ainda que ele tenha plena capacidade cognitiva para tanto. A beneficência e a não maleficência são distorcidas quando a justificativa do bem-estar é utilizada para restringir a liberdade de outrem. Já o princípio da justiça é transgredido pelo tratamento desigual dispensado aos idosos, privando-os de participação ativa na sociedade e na esfera decisória da família.

O estudo da bioética aponta para o fato de o paternalismo excessivo poder resultar violação da autodeterminação individual, transformando o envelhecimento em um processo de exclusão. A imposição de decisões externas sobre a pessoa idosa desconsidera seu direito ao consentimento informado, à autodeterminação, à mercantilização da vida e a cultura do antienvelhecimento reforçam um modelo de sociedade que rejeita a velhice.

Diante desse panorama, torna-se evidente que o idadismo não é apenas uma questão de preconceito individual, mas um fenômeno estrutural e culturalmente

enraizado. Seu enfrentamento requer mais do que políticas públicas pontuais; exige uma transformação cultural que desnaturalize a associação entre idade avançada e incapacidade, rompendo com narrativas que reforçam a marginalização da pessoa idosa. É necessário substituí-las por modelos que valorizem a experiência, a autonomia e a diversidade de formas de envelhecer, reconhecendo o envelhecimento como um processo natural e digno. Tal mudança pressupõe a articulação entre educação, mídia, legislação e práticas comunitárias que ampliem a visibilidade, a participação social e o respeito aos direitos das pessoas idosas.

Nesse processo de transformação, é fundamental compreender que a violência silenciada contra a pessoa idosa, especialmente quando perpetuada dentro do núcleo familiar, não é um fenômeno isolado, mas expressão direta dessa cultura excludente. Desnaturalizar essas práticas e reconhecê-las como formas de exclusão social que comprometem os direitos humanos é passo essencial para romper o ciclo de invisibilidade e dependência. O envelhecimento deve ser tratado como uma etapa da vida digna de respeito e inclusão, e não como um período de marginalização ou perda de relevância social.

Deve-se reconhecer que não há um único modelo de envelhecimento, e que os idosos possuem diferentes trajetórias e necessidades. A imposição de um ideal homogêneo para que se compreenda a velhice pode reforçar estereótipos e ampliar a exclusão daqueles que não se encaixam nos padrões socialmente aceitos. Assim, a sociedade precisa reavaliar sua relação com o envelhecimento, garantindo que todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, sociais ou econômicas, tenham seus direitos respeitados e sua autonomia preservada.

O reconhecimento da diversidade dentro do próprio grupo idoso, sua participação ativa na sociedade e a reformulação do imaginário social sobre a velhice são passos fundamentais para romper com o ciclo de discriminação e negligência que persiste na atualidade.

A defesa da dignidade da pessoa idosa, no âmbito familiar e social, precisa ser entendida como um compromisso ético e coletivo, alinhado aos princípios da bioética e aos direitos humanos, garantindo que o envelhecimento seja vivenciado como etapa plena e legítima da vida.

REFERÊNCIAS

- BERLINGUER, Giovanni. **Bioética cotidiana**. Trad. Lavínia Bozzo Aguilar Porciúncula. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.
- BRASIL. **Estatuto do Idoso**. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação Masculina**. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003
- BUTLER, Robert. **Age-ism**: Another form of bigotry. *Gerontologist*, v. 9, p. 243-246, 1969. Disponível em: https://doi.org/10.1093/geront/9.4_Part_1.243. Acesso em: 28 fev. 2025.
- ENGELHARDT JR., H. Tristram. **Fundamentos da Bioética**. São Paulo: Loyola, 1998.
- ENGELHARDT JR., H. Tristram. **The Foundations of Christian Bioethics**. Lisse: Swets & Zeitlinger, 2000.
- FALEIROS, Vicente de Paula. A estruturação do idadismo contra a pessoa idosa. **Oikos: Família e Sociedade em Debate**, Viçosa, v. 34, n. 2, p. 1-20, 2023. DOI: <https://doi.org/10.31423/22368493.v34i2.15332>. Acesso em: 11 de agosto de 2025.
- FARGEAT, Coralie (Direção). **A Substância**. [Filme]. Estados Unidos: Universal Pictures, 2024.
- GHILARDI, André; SILVA, Cláudia. "Idadismo e curatela: análise das implicações jurídicas e sociais da tutela excessiva da pessoa idosa." **Revista Brasileira de Gerontologia**, v. 25, n. 3, p. 32-49, 2024.
- LEITÃO, Júlia; MANSO, Ricardo. "A cultura do antienvelhecimento e a marginalização do idoso no Brasil." **Revista de Bioética e Sociedade**, v. 18, n. 2, p. 104-118, 2020.
- LUNA, Florencia. Vulnerabilidad: la metáfora de las capas. **Jurisprudencia Argentina**, Buenos Aires, IV, n. 1, p. 60-67, 2008.
- MACHADO, Luiz; GARRAFA, Volnei. "Envelhecimento e Bioética: Reflexões sobre Justiça e Direitos Humanos na Velhice." **Revista Brasileira de Bioética**, v. 26, n. 1, p. 67-82, 2020.
- MELLO, Marcos. STF cogita elevar aposentadoria dos ministros a 80 anos; entenda. Pleno News, 02 dez. 2024. Disponível em: <https://pleno.news/brasil/politica-nacional/stf-cogita-elevar-aposentadoria-dos-ministros-a-80-anos-entenda.html>. Acesso em: 11 ago. 2025.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência Contra Idosos: O Avesso do Respeito à Experiência**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2004.
- MORILLA, Gabriela; MANSO, Ricardo. "Idadismo e violência simbólica: como a cultura reforça a exclusão da pessoa idosa." **Cadernos de Psicologia Social do Envelhecimento**, v. 12, n. 4, p. 45-60, 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos**. Washington, D.C.: OEA, 2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Envelhecimento Ativo: Um Marco Político**. Genebra: OMS, 2002.

RAMOS, Edith Maria Barbosa; RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. Velhice, escassez de recursos e direito à saúde. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, v. 99, 2017.

SERRA, Jacira Nascimento. **Violência Simbólica Contra a Pessoa Idosa: Análise de Práticas Sociais e Representações**. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

SILVA, Artenira da Silva e; PASSOS, Kennya Mesquita. A violência simbólica no Poder Judiciário: desafios à efetividade da Lei Maria da Penha. In: **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n.35, p. 137 - 154, dez. 2016. Disponível em: [file:///C:/Users/MPMA/Downloads/alfredo,+5+Capa+A+viol%C3%A4ncia+simb%C3%B3lica+no+Poder+Judici%C3%A1rio%20\(2\)%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/MPMA/Downloads/alfredo,+5+Capa+A+viol%C3%A4ncia+simb%C3%B3lica+no+Poder+Judici%C3%A1rio%20(2)%20(1).pdf), acesso em: 05 mar. 2025.

SILVA, Artenira da Silva e; BERTOLIN, Patricia Tuma Martins; OLIMPIO, Werdeson Mário Cavalcante. A violência doméstica contra a idosa e a possibilidade de aplicação da teoria do diálogo das fontes. **Anais do VI Simpósio Gênero e Políticas Públicas**, Universidade Estadual de Londrina, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.5433/SGPP.2020v6.p2152>, acesso em: 05 de mar. 2025.

WILDE, Oscar. **O Retrato de Dorian Gray**. Londres: Ward, Lock & Co., 1890.